



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Declaração de rectificação n.º 912/2011

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 11146/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 19 de Maio de 2011, rectificava-se e republica-se o anexo II, quadro «F — Experiências relevantes no exercício profissional»:

F — Experiências relevantes no exercício profissional	Pontuação máxima 50
Exclusivo para a área de especialização Pessoa em Situação Crítica:	
Prestação de cuidados na área do curso a que se candidata (serviços de urgência UCI) ⁽¹⁾	6
Exclusivo para a Área de especialização Gestão em Enfermagem:	
Prestação de cuidados na área do curso a que se candidata ⁽¹⁾	
Integração de enfermeiros ⁽²⁾	4
Coordenação de equipas de enfermagem ⁽³⁾	6
Colaboração na leccionação de aulas teóricas (T) e ou teórico-práticas (TP) ⁽⁴⁾	6
Orientação e colaboração na avaliação de estudantes de Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, em Ensino Clínico ⁽⁵⁾	9
Orientação e colaboração na avaliação de estudantes de enfermagem de outras escolas superiores de enfermagem/saúde, em Ensino Clínico ⁽⁶⁾	4
Responsabilidade pela formação em serviço ⁽⁷⁾	5
Realização de acções de formação em serviço ⁽⁸⁾	4
Realização de trabalhos de investigação não académicos na área dos Cuidados de Enfermagem (concluídos e certificados por uma instituição) ⁽⁹⁾	6

⁽¹⁾ Não: 0 pontos ≤ 3 anos: 3 pontos > 3 anos: 6 pontos.

⁽²⁾ 1 ponto/enfermeiro até ao máximo de 4 pontos.

⁽³⁾ 1 ponto/ano, até ao máximo de 6 pontos.

⁽⁴⁾ Não: 0 pontos < 30 horas: 3 pontos ≥ 30 horas: 6 pontos.

⁽⁵⁾ 0,5 pontos/semana de Ensino Clínico, até ao máximo de 9 pontos. Só se consideram Ensinos Clínicos com duração mínima de 2 semanas e com um mínimo 25 horas/semana.

⁽⁶⁾ 0,5 pontos/semana de Ensino Clínico, até ao máximo de 4 pontos. Só se consideram Ensinos Clínicos com duração mínima de 2 semanas e com um mínimo 25 horas/semana.

⁽⁷⁾ 1 ponto/ano, até ao máximo de 5 pontos.

⁽⁸⁾ 0,5 pontos/cada sessão, até ao máximo de 4 pontos.

⁽⁹⁾ 2 pontos/cada, até ao máximo de 6 pontos. O candidato deve apresentar o resumo do trabalho. Só serão aceites os trabalhos de investigação integrados no desenvolvimento do conteúdo funcional dos enfermeiros e excluem-se os efectuados durante as formações académicas.

20 de Maio de 2011. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

204705641

Declaração de rectificação n.º 913/2011

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 11148/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 19 de Maio de 2011, rectificava-se e republica-se o anexo II, quadro «F — Experiências relevantes no exercício profissional»:

Regras e critérios de selecção dos candidatos

(continuação)

F — Experiências relevantes no exercício profissional	Pontuação máxima 53
Prestação de cuidados de enfermagem por um período superior a 2 anos, na área do curso a que se candidata:	
Não — 0 pontos	6
< a 3 anos — 3 pontos	
> a 3 anos — 6 pontos	

F — Experiências relevantes no exercício profissional	Pontuação máxima 53
Integração de enfermeiros ⁽¹⁾	4
Coordenação de equipas de enfermagem ⁽²⁾	8
Colaboração na leccionação de aulas teóricas (T) e ou teórico-práticas (TP) na área da Saúde:	
Não — 0 pontos	5
< a 30 horas — 3 pontos	
> a 30 horas — 5 pontos	
Orientação e colaboração na avaliação de estudantes de Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa — ou das Escolas Superiores de Enfermagem que lhe deram origem — em Ensino Clínico ⁽³⁾	15
Orientação e colaboração na avaliação de estudantes de enfermagem de outras escolas superiores de enfermagem/saúde, em Ensino Clínico ⁽⁴⁾	5
Responsabilidade pela formação em serviço ⁽⁵⁾	5
Realização de acções de formação em serviço ⁽⁶⁾	5

⁽¹⁾ 0,5 pontos/ano, até ao máximo de 4 pontos.

⁽²⁾ 1 ponto/ano, até ao máximo de 8 pontos.

⁽³⁾ 0,5 pontos/semana de Ensino Clínico, até ao máximo de 15 pontos, considerando-se uma duração mínima de 2 semanas e 25 horas/semana.

⁽⁴⁾ 0,5 pontos/semana de Ensino Clínico, até ao máximo de 5 pontos considerando-se uma duração mínima de 2 semanas e 25 horas/semana.

⁽⁵⁾ 1 ponto/ano, até ao máximo de 5 pontos.

⁽⁶⁾ 0,5 pontos/cada acção, até ao máximo de 5 pontos.

20 de Maio de 2011. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

204705828

Declaração de rectificação n.º 914/2011

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 11147/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 19 de Maio de 2011, rectificava-se e republica-se o anexo II, quadro «F — Experiências relevantes no exercício profissional»:

Regras e critérios de selecção dos candidatos

F — Experiências relevantes no exercício profissional	Pontuação máxima 53
Prestação de cuidados de enfermagem por um período superior a 2 anos, na área do curso a que se candidata:	
Não — 0 pontos	6
< a 3 anos — 3 pontos	
> a 3 anos — 6 pontos	
Integração de Enfermeiros ⁽¹⁾	4
Coordenação de equipas de enfermagem ⁽²⁾	8
Colaboração na leccionação de aulas teóricas (T) e ou teórico-práticas (TP) na área da Saúde:	
Não — 0 pontos	5
< a 30 horas — 3 pontos	
> a 30 horas — 5 pontos	
Orientação e colaboração na avaliação de estudantes de Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa — ou das escolas superiores de enfermagem que lhe deram origem — em Ensino Clínico ⁽³⁾	15
Orientação e colaboração na avaliação de estudantes de Enfermagem de outras escolas superiores de enfermagem/saúde, em Ensino Clínico ⁽⁴⁾	5